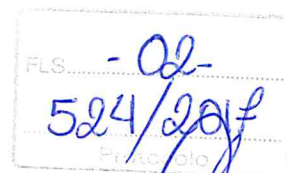




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 075/2017

PROCESSO Nº 524 /2017

(S) COMISSÃO(S) DE:

05, 10, 17

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e o mês “Agosto Laranja”, e dá outras providências.

O Ver. Ronaldo José Lacerda e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto, devido ao “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, instituído pela Lei Federal nº 11.303, de 11 de maio de 2006, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Agosto Laranja”, dedicado à implementação das ações previstas na Lei Municipal nº 2.899, de 22 de setembro de 2009, que instituiu o Programa de Esclarecimento e Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Parágrafo único – O símbolo do mês “Agosto Laranja” será um laço de fita na cor laranja.

ARTIGO 3º - O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e o mês “Agosto Laranja” passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - Para consecução do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, a título não oneroso, com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades de interesse público, dentre outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

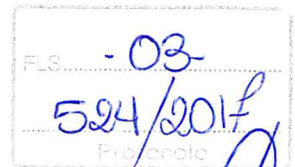
Diadema, 27 de setembro de 2017.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

A Esclerose Múltipla (EM) é uma doença neurológica, crônica e autoimune, ou seja, as células de defesa do organismo atacam o próprio sistema nervoso central, provocando lesões cerebrais e medulares. Embora a causa da doença ainda seja desconhecida, a Esclerose Múltipla tem sido foco de muitos estudos no mundo todo, o que têm possibilitado uma constante e significativa evolução na qualidade de vida dos pacientes. Os pacientes são geralmente jovens, em especial mulheres de 20 a 40 anos.

Na Esclerose Múltipla, a perda de mielina (substância cuja função é fazer com que o impulso nervoso percorra os neurônios) leva a interferência na transmissão dos impulsos elétricos e isto produz os diversos sintomas da doença. Esse processo é chamado de desmielinização. É importante atentarmos que a mielina está presente em todo o sistema nervoso central, por isso qualquer região do cérebro pode ser acometida e o tipo de sintoma está diretamente relacionado à região afetada.

Com a desmielinização ocorre um processo inflamatório que culmina, com o decorrer do tempo, no acúmulo de incapacitações neurológicas. Os pontos de inflamação evoluem para resolução com formação de cicatriz (esclerose significa cicatriz). Esta não apresenta a mesma função do tecido original, mas é a forma que o organismo encontra para curar a inflamação.

Porém, com isto, perdemos a função tecidual (“a cicatriz como testemunha”) que aparece em diversos momentos e zonas do sistema nervoso central.

Os pacientes podem se recuperar clinicamente, total ou parcialmente, dos ataques individuais de desmielinização, produzindo-se o curso clássico da doença, ou seja, os surtos (períodos em que a doença se manifesta intercalados com períodos sem manifestação) e remissões.

O diagnóstico é, basicamente, clínico e laboratorial, embora em alguns casos possam ser insuficientes para definir de imediato se a pessoa tem ou não Esclerose Múltipla. Isso acontece, pois os sintomas se assemelham a outros tipos de doenças neurológicas, assim como pode se manifestar por diversos sintomas, tais como, fadiga intensa, depressão, fraqueza muscular, alteração do equilíbrio da coordenação motora, dores articulares e disfunção intestinal e da bexiga. Nestes casos, a confirmação diagnóstica pode levar mais tempo.

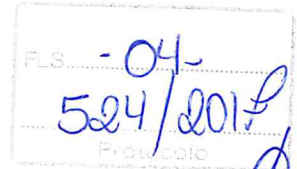
Apesar de ainda não existir cura para a Esclerose Múltipla, muito pode ser feito para ajudar os pacientes a serem independentes e a terem uma vida confortável e produtiva, isto porque a Esclerose Múltipla não é uma doença mental, não





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



é contagiosa, mas, infelizmente, não é suscetível de prevenção.

A ABEM – Associação Brasileira de Esclerose Múltipla estima que, atualmente, 35 mil brasileiros tenham Esclerose Múltipla.

Por isso, a informação e o trabalho preventivo de saúde, com a realização de campanhas de conscientização sobre a Esclerose Múltipla são ferramentas valiosíssimas para o diagnóstico a tempo e o início imediato do tratamento adequado.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 27 de setembro de 2017.

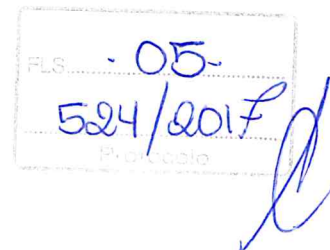
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Lei nº 11.303  
**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 11.303, DE 11 DE MAIO DE 2006.**

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 30 de agosto como o "Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

RENAN CALHEIROS  
*José Agenor Álvares da Silva*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.5.2006

**Lei Ordinária Nº 2899/2009 de 22/09/2009**

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO  
Processo: 59909  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 4409  
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.899, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009  
PROJETO DE LEI Nº 044/2009

Autores: Manoel Eduardo Marinho e Outros  
Data de publicação: 15/10/2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esclarecimento e Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-  
-  
-

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Esclarecimento e Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

ARTIGO 2º - O Programa de Esclarecimento e Conscientização sobre a Esclerose Múltipla compreende as seguintes ações, a serem implementadas pelo Sistema Único de Saúde:

I – Realização de palestras, conferências, campanhas informativas e outras atividades, visando esclarecer a população acerca da doença e incentivar o tratamento dos pacientes.

II – Realização de campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, para fins de divulgação das ações do Programa.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, para fins de confecção de cartilhas e outros materiais informativos, no intuito de esclarecer a população acerca da esclerose múltipla.

ARTIGO 4º - O Sistema Único de Saúde garantirá adequado tratamento para os portadores de esclerose múltipla, devendo ser analisada a conveniência de ser instituído programa municipal visando ao atendimento diferenciado de portadores de esclerose múltipla.

PARÁGRAFO 1º – Para fins desta Lei, considera-se tratamento adequado o desenvolvimento de ações de saúde com o objetivo de minimizar os danos que a esclerose múltipla acarreta a seus portadores, dentre as quais:



I – Atendimento e acompanhamento em serviços hospitalares e ambulatoriais de neurologia, com apoio de outros especialistas, quando necessário.

II – Prestação de esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos causados pela doença.

III – Distribuição de medicamentos, mediante orientação e acompanhamento médico especializado.


IV – Realização de exames laboratoriais, inclusive os de análise especializada do líquido cefalorraquiano – LCR e ressonância magnética, para diagnóstico precoce da patologia.

V – Encaminhamento dos pacientes para tratamentos complementares, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, equoterapia e nutrição, quando disponíveis.

PARÁGRAFO 2º - As atividades previstas nos incisos I a V deste artigo serão desenvolvidas pelos órgãos do Sistema Único de Saúde, instituições públicas conveniadas e instituições privadas que mantenham parceria com o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO 3º - Na distribuição gratuita de medicamentos, terá prioridade o paciente atendido pelo Sistema Único de Saúde ou pelos conveniados.

ARTIGO 5º - Para a consecução do disposto nesta Lei, o Sistema Único de Saúde deverá:

-02-  
524/2017  
Protocolo  


I – Centralizar informações sobre a disponibilidade de remédios, leitos em hospitais e demais esclarecimentos sobre a doença, formando um banco de dados atualizados em tempo real.

II – Manter atualizado o cadastro dos pacientes tratados no Sistema Único de Saúde, nas instituições públicas conveniadas e nas instituições privadas que mantêm parceria com o Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 6º - Para consecução do disposto nesta Lei, a Prefeitura do Município de Diadema poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e órgãos não-governamentais.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de outubro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.